

**Gleyce Hellen Santana
Barbosa 1**

Faculdade de Tecnologia de Assis -
Fatec
gleyceh013@gmail.com

Josiane Maria Gonçalves 2

Faculdade de Tecnologia de Assis -
Fatec
josyannemg@gmail.com

**Orientadora Patrícia Irina
Loose de Moraes**

Faculdade de Tecnologia de Assis -
Fatec/Fema-Fundação Educacional
do Município de Assis
patricia.irina@gmail.com

RESUMO

O presente artigo discute a relevância do planejamento tributário. Muitas empresas por falta de conhecimento o fazem de maneira ineficaz, comprometendo toda gestão empresarial e o futuro da organização. O desconhecimento, a inobservância da legislação tributária e a ausência de um planejamento tributário pode trazer muitos prejuízos às empresas, tornando-a inadimplente junto ao fisco, acarretando em punição pecuniária, perda do CNPJ, dificuldades para acessar certidões públicas como a Certidão Negativa de Débito (CND), entre outras. Tais situações podem ser evitadas quando as empresas buscam consultoria contábil, para realizar corretamente o enquadramento tributário, seja por lucro real, lucro presumido e/ou simples nacional ou ainda implantam gestão por *compliance* nas organizações. Exposta a temática ora discutida, o problema de pesquisa, volta-se a entender como o planejamento tributário impacta as empresas? O objetivo é compreender se o desconhecimento ou a incompreensão do planejamento tributário pode afetar financeiramente as organizações. A metodologia adotada apoia-se em pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Carga Tributária. *Compliance*. Planejamento Tributário. Regime. Tributos.

ABSTRACT

This article discusses the relevance of tax planning. Many companies for lack of knowledge do so ineffectively, compromising all business management and the future of the organization. Ignorance, non-compliance with tax legislation and the absence of tax planning can bring many losses to companies, making them default with the tax authorities, resulting in pecuniary punishment, loss of CNPJ, difficulties in accessing public certificates such as the Negative Debt Certificate (CND), among others. Such situations can be avoided when companies seek accounting advice, to correctly perform the tax framework, whether for real profit, presumed profit and / or simple national or even implement compliance management in organizations. Having exposed the thematic discussed here, the research problem, we come back to understand how tax planning impacts companies? The objective is to understand whether the lack of knowledge or the lack of understanding of tax planning can affect organizations financially. The adopted methodology is supported by bibliographic research.

Keywords: Tax burden. Compliance. Tax Planning. Regime. Taxes.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente o Brasil apresenta uma carga tributária muito complexa, com altos custos financeiros às organizações. A ausência ou parcialidade do conhecimento técnico sobre o ambiente tributário causa inseguranças aos empresários e uma parcela deles sequer sabe como proceder para a elaboração de um planejamento tributário. Essa é uma situação que merece atenção, pois todos esses problemas podem levar a pessoa jurídica a cometer evasão fiscal.

O planejamento tributário é fundamental para as organizações, visto que conhecer corretamente as obrigações da pessoa jurídica pode beneficiar a saúde financeira das empresas. Para tanto, o enquadramento correto do regime tributário faz parte do caminho a ser percorrido.

Portanto, o problema de pesquisa parte do questionamento: Como o planejamento tributário impacta as empresas? Face à indagação, o objetivo geral deste trabalho é entender se o desconhecimento ou a incompreensão do planejamento tributário pode afetar financeiramente as organizações. Quanto aos objetivos específicos busca-se: a) compreender o que é um tributo; b) explicar o que é o planejamento tributário; c) descrever o que é regime tributário; e d) explicar o que é *compliance* tributário.

Quanto à metodologia utilizada para a realização deste artigo científico, foram realizadas pesquisas bibliográficas para o embasamento e a contextualização do tema pelas perspectivas de diversos autores e teóricos. Assim, o uso da internet para consulta de artigos e de fontes de dados secundários foi um importante instrumento.

O estudo se justifica pela inobservância do planejamento tributário pelos gestores, ocasionando sérios problemas para o futuro das organizações. Pela falta de conhecimento, muitas empresas deixam de avaliar se estão recolhendo os tributos da melhor forma, não verificando a opção pelo regime tributário adequado. A análise tributária deve ser realizada anualmente, assessorada por contadores, pois a cada exercício fiscal ocorrem muitas mudanças, afetando diretamente os tributos incidentes sobre as atividades. Sendo assim, o artigo apresenta aos empresários a importância do planejamento tributário como ferramenta para redução lícita dos tributos das organizações, o que possibilita uma grande economia financeira em consonância com a legalidade junto ao fisco.

Ademais, a questão tributária e o seu planejamento também afetam a sociedade, uma vez que erros podem resultar em tributos mais altos, o que encarece os custos do processo produtivo e, conseqüentemente, atinge diretamente os consumidores, principalmente aqueles com menor poder aquisitivo, além de inibir o emprego e contrair a poupança interna.

O Brasil tem um sistema tributário complicado e oneroso que atinge diretamente as empresas, principalmente aquelas de pequeno porte. Essas empresas, além de sofrer com a concorrência de grandes organizações, sofrem com a incidência de tributos de complexa compreensão. Desse modo, os pequenos e microempresários não conseguem expandir seus negócios, pois esses tributos elevam o custo final dos seus produtos/serviços.

Nesse cenário, a criação do Simples Nacional beneficiou os microempreendedores por oferecer certa simplificação no pagamento dos impostos, visto como um sistema de tributação de mais fácil entendimento e, por isso, considerado mais justo de acordo com as características de cada empresa.

Portanto, na primeira seção do artigo, trabalha-se para entender o que é um tributo. Num segundo momento, procurou-se por meio deste planejamento verificar a estrutura da empresa e qual tipo de tributação pode favorecê-la: simples nacional, lucro real ou lucro presumido.

2 TRIBUTOS: CONCEITO, CF/88 E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Na administração de empresas brasileiras, além do fato de sobreviver às condições adversas do mercado e às instabilidades peculiares do sistema financeiro, o cenário macroeconômico estabelece uma outra condição: ter um conhecimento de gestão na área tributária. Esse conhecimento se torna necessário para que seja possível administrar a grande variedade de impostos, taxas e contribuições, buscando meios legais para diminuir a carga tributária, de modo a evitar multas, contingências fiscais e punições pecuniárias que impactem negativamente as receitas das empresas e, conseqüentemente, os seus lucros.

Ao lutar pela competitividade, as organizações mais eficientes são as que conseguem melhores resultados por meio do planejamento tributário, já que podem repassar essas economias de custo a seus clientes e dessa forma realizar maiores investimentos.

Os tributos são receitas derivadas, arrecadadas pelo Estado, para financiamento das despesas públicas, essa tributação somente é válida quando exercida na forma e na medida admitidas pela Constituição Federal (CF/88). Conforme a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, apresenta em seu Art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Tributos são, portanto, obrigações que os cidadãos pagam para o governo custear os serviços oferecidos à sociedade.

Dentro dos tributos, encontram-se os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias. Ainda segundo a Lei nº 5.172/1966, Art. 16: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966). Ou seja, imposto é tudo que se paga para manter o estado funcionando, são esses impostos que mantêm a administração.

De acordo com Andrade, Lins e Borges (2015, p. 2) há também a taxa “[...] devida em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos. É cobrada pelo poder de polícia exercido pelo Estado para promover e assegurar o bem comum, ou limitar e disciplinar interesses e liberdades”. As taxas são pagas como contrapartida a um serviço prestado pelo Estado.

Além dos impostos e das taxas, também são classificadas como tributo as contribuições de melhoria. Messa (2016, p.197) conceitua como:

Tipo de tributo que tem por hipótese de incidência uma atuação estatal indiretamente referida ao contribuinte. A atuação deve ser de obra pública que cause valorização imobiliária, isto é, que aumente o valor de mercado dos imóveis localizados em suas imediações. Se causar depreciação, o interessado pode pedir indenização no judiciário.

Portanto, a contribuição de melhoria é uma contraprestação estatal, na qual o Estado realiza uma obra perto do imóvel dos cidadãos, em troca da valorização, é paga uma contribuição de melhoria.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) é uma Lei de aplicabilidade dos tributos que institui as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e foi absorvido pelo princípio da recepção. O Sistema Tributário Nacional, considerado o conjunto dos tributos e normas que regulamentam sua arrecadação, bem como o poder impositivo do Estado, está embasado na Constituição Federal de 1988, nos artigos 145 a 160, em que ficaram definidos os princípios gerais da tributação nacional (artigos 145 a 149), as limitações ao poder de tributar (artigos 150 a 152) e os impostos dos entes federativos (artigos 153 a 156), além da repartição das receitas tributárias arrecadadas (artigos 157 a 162). Segundo, Harada (2015, p. 327):

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição. O que existe, portanto, é um sistema parcial (sistema constitucional tributário) dentro de um sistema global (sistema constitucional).

À Constituição Federal de 1988, foi assegurada a recepção das normas tributárias editadas antes de sua publicação, contanto que essas normas não fossem incompatíveis. Cumpre ressaltar que a Constituição Federal é a Carta Magna do País, uma vez que constitui, define e estrutura o Estado de direito, podendo ser alterada apenas por Emenda Constitucional. Ela apresenta os fundamentos constitucionais tributários, as competências e as limitações dos governantes ao tributar e também a divisão das receitas tributárias entre União, Estados e Municípios.

2.1 Tributação no Brasil

O Brasil tem uma complexa e alta carga tributária, na qual a classe com menor poder aquisitivo é a mais prejudicada, pois a tributação incide não apenas sobre a renda e proventos, mas também sobre o consumo. Segundo matéria veiculada pelo Jornal do Comércio, de autoria de Roberta Mello (2018), houve piora na qualidade de vida no Brasil, devido, principalmente, ao aumento nos preços dos produtos, fato que têm relação direta com a carga tributária em função da regressividade dos impostos, a qual diminui o poder de compra dos consumidores.

A forma como sistema tributário brasileiro é organizado faz com que mesmo o cidadão não tendo obrigação tributária em relação ao imposto de renda (incidente sobre renda e proventos), acabe pagando sobre os produtos e serviços que consome. Para Bentes (2020), esse contexto desfavorável aos cidadãos menos favorecidos economicamente poderia ser equacionado através do efetivo emprego dos princípios da equidade, neutralidade, progressividade e simplicidade. Cumpre destacar que o Brasil é um dos países

que menos oferece retorno à sociedade com relação à oferta de serviços essenciais condizentes com a pesada carga tributária. É consenso, no entanto, que o tributo deve voltar-se a função social que justifica sua existência e cobrança compulsória, pois são objetivos forjados como princípios gerais e que norteiam os objetivos da Constituição Federal de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

O fato é que ações sociais que possam ir ao encontro dos objetivos fundamentais elencados na CF/88 carecem de recursos financeiros oriundos da atividade empresarial do Estado. A emissão de títulos e moedas e a arrecadação tributária formam a fonte de receitas que permitem a existência de tais ações sociais (PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 2017).

Há discursos em prol da redução da carga tributária no Brasil, a justificativa é a de que se houver a redução da atual carga tributária, pelo menos, para que se aproxime dos países em desenvolvimento, o Brasil se tornaria mais competitivo. Em matéria publicada no Jornal Estado de Minas, “Imposto no Brasil é alto, mas o retorno em serviços é baixo”, de Marcelo da Fonseca (2017), há uma imagem que representa as maiores cargas tributárias no mundo, fazendo um paralelo com o índice de retorno recebido pela população. Ao concentrar dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) em parceria com a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) evidencia-se que o Brasil, em 2017, quando avaliado o índice de retorno ao bem-estar da sociedade, não devolveu na mesma proporção ações sociais condizentes com percentual de imposto arrecadados.

Em 2019, o Brasil novamente demonstrou sua incapacidade de transformar a realidade de ineficiência quanto ao retorno da função social do tributo. De acordo com a tabela apresentada no Portal Contabilidade na TV (2019), com carga tributária de 34%, o Brasil ocupava a trigésima posição na avaliação do índice de retorno ao bem-estar da sociedade, cuja fonte é a OCDE. A tabela apresentada no *site*, reforça que, embora haja uma elevada arrecadação, o Brasil não avança em ações sociais que de fato correspondam ao volume arrecadado.

O descompasso supracitado resulta em um duplo sacrifício, já que o cidadão paga impostos sem que os benefícios sociais correspondam ao sacrifício tributário compulsório e ao sacrifício da competitividade produtiva, uma vez que as empresas também se defrontam com o peso tributário e acabam por repassá-lo aos clientes. Segundo o *site* Impostômetro (2020), no ano de 2019, o brasileiro trabalhou 153 dias apenas para pagar impostos.

No Brasil a carga tributária incide sobre renda, patrimônio e consumo, a título de exemplo, o sistema tributário brasileiro se distingue dos Estados Unidos, pois a arrecadação americana incide sobre a renda e patrimônio e é considerada uma forma de reduzir a desigualdade econômica.

Para melhor compreensão, o nível da carga tributária brasileira aproxima-se do nível de países de renda alta, estando acima da média da OCDE. Dessa forma, fazendo um comparativo entre o sistema

tributário do Brasil e o de outros países, compreende-se a necessidade de uma adequação das leis tributárias nacionais, de modo que possibilitem uma cobrança mais justa e punições mais rígidas sobre a sonegação. Destaca-se ainda que, um dos motivos da alta sonegação no país é a complexidade sistema.

De acordo com o *site* The World Bank (2018), apesar do Brasil fazer bem a mobilização de receitas, o sistema tributário gera inúmeras distorções econômicas e tem custos de conformidade altos. Além de impactar negativamente a competitividade empresarial, os abundantes e sobrepostos impostos sobre os negócios e as isenções generalizadas distorcem as decisões das empresas sobre insumos e, conseqüentemente, reduzem a eficiência produtiva. Diferentemente de muitos países da OCDE, o sistema tributário nacional não favorece a redução das desigualdades de renda, porque depende principalmente de impostos indiretos, enquanto as pessoas com renda alta são beneficiadas parcialmente com isenções de impostos. Tal sistema também estimula a competição fiscal entre os Estados, causando perda de receita e distorções significativas.

Portanto, uma das soluções para esses problemas seria uma reforma tributária com o objetivo de promover a redução da complexidade do sistema tributário nacional e das infinidades de obrigações acessórias existentes, sendo essa reforma extremamente necessária para a melhoria das condições econômicas e sociais do país.

2.2 Planejamento tributário

O planejamento tributário pode ser considerado fator crítico à sobrevivência de uma empresa, conhecer corretamente as questões tributárias é fundamental tanto para diminuir legalmente a carga arrecadada como para evitar multas e contingências fiscais.

Pela forte concorrência, as empresas têm margens de lucro cada vez mais reduzidas, nesse cenário, o planejamento tributário pode garantir margens mais favoráveis com o recolhimento eficiente dos tributos, sem multas ou redundâncias desnecessárias. Com a globalização, os empresários buscam meios de maximizar os resultados com os menores custos possíveis, e, para as empresas, os tributos, entre todos os custos apurados, tendem a ser um dos maiores. Portanto, uma gestão tributária estratégica viabiliza precificar corretamente, partindo do entendimento que os impostos, as taxas e as contribuições são componentes fundamentais na composição do preço e permitem também entender a tributação dos fornecedores e os benefícios fiscais de produtos vendidos.

O planejamento é um processo primordial para as empresas que buscam o sucesso, por meio dele é possível identificar os objetivos da organização e definir as ações necessárias para se alcançar as metas desejadas. Segundo Faria (2016), o planejamento tributário é uma atividade de prevenção que verifica se é viável e cabível a redução de determinada carga tributária. Já Sousa (2018) afirma que o planejamento tem por objetivo perceber a realidade posta, e ajudar a estabelecer metas a serem alcançadas, identificando as dificuldades, os riscos e as conseqüências de determinadas atitudes.

Dado o exposto, é inequívoco afirmar que as empresas devem utilizar o planejamento tributário como ferramenta de gerenciamento, de forma a minimizar o impacto tributário. De acordo com Araújo

(2018, p. 13), “o planejamento tributário é o conjunto de ações que permite ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, organizar preventivamente seus negócios, visando à redução da carga tributária de forma lícita”. Dessa forma, o planejamento assegura que as empresas evitem processos judiciais e continuem no mercado, inclusive tendo como diferencial uma carga tributária reduzida legalmente.

O planejamento tributário foi criado para garantir melhorias para as organizações, sendo assim Ribeiro e Pinto (2014, p. 3) ressaltam que:

A principal meta desse gerenciamento é reduzir ao máximo a carga tributária da organização, não só com uma programação que possibilite o prévio conhecimento dos montantes dos tributos e das respectivas datas de seus recolhimentos, como também com o melhor aproveitamento possível das faculdades, permissões e, inclusive, das lacunas ou brechas existentes na legislação que viabilizem reduzir, mitigar ou mesmo eliminar a obrigação de recolher o tributo, ainda que pela sua postergação, sem, contudo, infringir dispositivos legais.

Segundo Chaves (2017), para iniciar o planejamento tributário, o profissional tem que seguir alguns procedimentos como fazer um levantamento histórico da empresa, identificar a origem de todas as transações efetuadas, escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros, verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos, verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, analisar a melhor forma de tributação do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro, além de levantar o montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, identificando se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa.

Portanto, o planejamento tributário ou elisão fiscal é um ato preventivo com finalidade de encontrar um mecanismo para a redução dos gastos financeiros com pagamentos de tributos, de forma a evitar a incidência tributária e prevenir a ocorrência do fato gerador de tributo. De acordo com Faria (2016), a elisão fiscal é um ato formal e jurídico, ou seja, é lícito e feito com o intuito de que o contribuinte reduza a sua carga tributária, por meio de um ato para antever o fato gerador. A evasão fiscal é o oposto da elisão fiscal, pois constitui em uma forma ilícita de planejamento tributário que tem por fim burlar a legislação tributária para obter vantagens financeiras indevidas.

A primeira etapa para a elaboração de um planejamento tributário lícito e eficiente é a empresa definir qual o melhor regime tributário para ela, o indicado é que a escolha seja analisada por um contador, que ajudará a definir qual é o regime mais vantajoso para o negócio. A partir do estudo das características da atividade principal e do faturamento da empresa, é possível indicar o regime tributário adequado à atividade.

2.3 Regimes tributários

Regime tributário é um conjunto de normas e leis que define a forma de tributação das empresas. A escolha do regime tributário adequado se torna muito importante para o sucesso das organizações, pois uma opção malfeita pode gerar o pagamento de impostos indevidos, comprometer a saúde financeira e acarretar problemas com a Receita Federal.

A abertura de empresas pode ser realizada através do regime tributário por Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional ou por meio da modalidade de Microempreendedor Individual.

O Lucro Presumido é uma tributação para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas no ano-calendário à apuração do Lucro Real. Para se inserir no Lucro Presumido, a Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, no Art. 13, apresenta:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Já o Lucro Real é uma apuração por meio da escrituração contábil fiscal, segundo os critérios do contribuinte, pode ser apurado anualmente ou trimestralmente. Para apurar as obrigações do lucro, estão sujeitas as empresas que se enquadram no Art. 14 da Lei nº 12.814/2013, inciso I: “cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses”. Nesse regime de tributação, incide o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ambos são calculados com base no Lucro Real da empresa.

O Simples Nacional é um regime previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para se enquadrar nesse regime, é preciso que o empresário esteja atento ao faturamento. Segundo Bonomi (2020, p. 2), “é sempre importante estar atento aos requisitos de cada regime tributário, sendo que para o caso do Simples Nacional, existe um teto de faturamento anual da empresa que não pode ultrapassar R\$ 4,8 milhões”. Pelo exposto, é imperativo que os empresários e contadores que auxiliam no seu planejamento tributário verifiquem o respeito ao limite estabelecido, evitando penalidade ou até mesmo a exclusão do Simples.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional. Sua previsão legal está expressamente contida na CF/88, no artigo 170, inciso IX, que prevê “[...] tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (BRASIL, 1988). O tratamento favorecido foi a forma encontrada pelo legislador para tentar corrigir as distorções causadas pelo sistema de concorrência imperfeita.

Além dos regimes citados, há o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI). Para se registrar nesse regime, as empresas devem seguir alguns critérios. Conforme Sebrae (2020, p. 1): “Podem aderir ao programa os negócios que faturam até R\$ 81 mil por ano (ou R\$ 6,7 mil por mês) e têm no máximo um funcionário”. Ao realizar uma consulta contábil, os empresários serão orientados à escolha do regime mais adequado, o MEI é o mais indicado quando uma pessoa física decide ingressar no

mercado, abrindo uma empresa, mas não tem ainda consumidores fixos. O MEI foi criado para facilitar a formalização de pequenos empreendedores de maneira simples e sem burocracia.

De acordo com Pêgas (2017), as considerações para a instituição do regime simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte são de baixo potencial arrecadatório e pautadas na concessão de benefícios tributários diretos, ou seja, redução da carga tributária. O regime simplificado visa buscar um ambiente mais competitivo entre grandes e pequenas empresas e não conceder privilégios a determinado grupo. Devido à importância das pequenas empresas para a geração de empregos, inovação tecnológica e competição no mercado, o custo de cumprimento das obrigações tributárias para esse segmento deve ser minimizado, de modo a não comprometer sua sobrevivência e viabilizar a competitividade com empresas maiores.

Aqueles que optam por abrir um MEI ficam obrigados a pagar mensalmente o Simples Nacional, que representa todos os impostos devidos, cujo valor varia de acordo com a sua atividade. Além disso, os microempreendedores também precisam fazer os relatórios mensais da empresa, pagar as contribuições mensais, entregar a declaração anual, obter o alvará de funcionamento permanente e custear a contratação do empregado.

Com os avanços tecnológicos, a fiscalização dos tributos devidos pelas empresas ocorre mediante cruzamento das informações entre órgãos públicos, empresas e a cadeia de fornecedores. Nesse meio, adotar políticas de *compliance* tributário pode evitar a falência de uma organização.

2.4 Importância de um *compliance* tributário

Atualmente, no âmbito corporativo, é muito importante ter um *compliance* tributário e um programa de integridade. O *compliance* é a incorporação de metodologias de regulamentação e de controle interno, tendo como intuito promover um modelo de normas a ser seguido pela empresa. O *compliance* exerce uma função de proteção para as organizações. Segundo Assi (2018, p. 19):

O *compliance* é um termo da língua inglesa que deriva do verbo *to comply*, que se tornou uma grande “muleta” para quem precisa falar sobre conformidade; portanto, em uma tradução livre para a língua portuguesa, significa cumprir, obedecer e executar aquilo que foi determinado. Em linhas gerais, consiste no dever das empresas de promover uma cultura que estimule, em todos os membros da organização, a ética e o exercício do objeto social em conformidade com a lei.

O programa de integridade é o conjunto de medidas e ações periódicas que a empresa adota para mapear prováveis riscos, prevenir, detectar, punir e reduzir atos de corrupção, fraudes e atos ilícitos ou antiéticos. Segundo Oliveira e Filho (2016), atividades como o pagamento de tributos, a entrega de obrigações acessórias, a guarda de arquivos digitais e controle dos XML (*Extensive Markup Language*/ Linguagem Extensível de Marcação Genérica), o monitoramento de CNDs (Certidão Negativa de Débito) e a auditoria e o cruzamento de escriturações precisam ser realizadas para a efetivação do *compliance* tributário.

Devido aos constantes escândalos de corrupção envolvendo grandes empresas, o *compliance* vem ganhando cada vez mais destaque no mundo empresarial com o fito de promover a transparência e a integridade das organizações que o utilizam. Para Neves (2018, p. 29):

Compliance constitui-se de um conjunto de práticas administrativas que objetivam assegurar a adesão da empresa à legislação em geral, a um código de conduta, políticas e princípios. Acontece não somente com medidas preventivas, mas implica também a atividade de detectar as violações e posteriormente responder, aplicando sanções às eventuais violações.

A implantação dos programas de *compliance* é fundamental para as organizações, pois mesmo que os riscos que afetam as empresas não sejam eliminados, o simples fato de implementá-lo de forma coerente e adequada, faz com que tais riscos diminuam substancialmente.

Segundo Oliveira e Filho (2016), para fazer a estruturação de um programa de *compliance* tributário no ambiente interno das empresas, necessita-se de comprometimento e de alinhamento estratégico entre a política de *compliance* e os negócios da organização, bem como o apoio da direção, a identificação e a avaliação das demandas referentes à gestão tributária. A implementação envolve também toda a formação de equipes, o alinhamento das responsabilidades e das necessidades de resultados, além do fomento de comportamentos que favoreçam o *compliance*; o monitoramento, a medição (mensuração), a avaliação e o *report* do programa. Por último, o programa é analisado criteriosamente a fim de verificar a efetivação da melhoria contínua dos processos de gestão tributária.

Por fim, sublinha-se a necessidade de modernização das empresas com vistas ao novo quadro organizacional; nesse propósito, adotar o *compliance* na prevenção de riscos tributários mostra-se estratégico, pois as normas estão em constante mudanças e o *compliance* tributário é a melhor maneira de a empresa se manter atualizada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permitiu observar que o Brasil tem uma legislação complexa com uma grande quantidade de tributos e procedimentos, fato que gera dúvidas aos pequenos e microempresários, pois muitos têm dificuldade em entender os dispositivos legais. Dessa forma, percebe-se que o planejamento tributário impacta ampla e positivamente as empresas e não apenas a saúde financeira destas.

Contudo, é essencial que o planejamento tributário seja amparado pela legislação, com o objetivo de propiciar ao contribuinte a adequação de seu enquadramento tributário, o que pode viabilizar a redução lícita da carga tributária devida. Quanto ao desconhecimento das obrigações tributárias, essa lacuna pode impactar as empresas de diversas formas: punição pecuniária; restrição nos órgãos de proteção de crédito e dificuldade para acessar certidões públicas CND; exclusão do regime enquadrado; perda do CNPJ, entre outros prejuízos.

Cientes da importância e gravidade do cumprimento das leis, uma forma de prevenir os riscos para empresa é implantar um programa de *compliance*, fazendo, inclusive, com que consigam ter uma

vantagem competitiva, pois as empresas terão uma estrutura delineada, passando maior segurança aos clientes por agirem em conformidade com a lei. O planejamento tributário realizado de forma eficaz e a implantação do *compliance*, além de promoverem o atendimento da legislação, irão proporcionar redução de custos, vantagens competitivas e oportunidades de novos investimentos.

4 REFERÊNCIAS

ANDRADE, E. S. M. de.; LINS, L. dos S.; BORGES, V. L. **Contabilidade tributária**: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARAÚJO, Dayane de Almeida. **Planejamento tributário aplicado aos instrumentos sucessórios**. São Paulo: Almedina, 2018.

ASSI, Marcos. **Compliance**: como implementar. São Paulo: Trevisan, 2018. 50Mb. *E-book*.

BENTES, Fábio. Conheça quatro princípios para um sistema tributário justo e eficaz. **Correio Braziliense**, 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/parceiros/cnc-02/2020/09/4877139-conheca-quatro-principios-para-um-sistema-tributario-justo-e-eficaz.htm>. Acesso em: 19 out. 2020.

BONOMI, Bruno. **Os regimes tributários existentes**. Disponível em: <https://www.sanfranjr.org/single-post/2020/02/17/Os-Regimes-Tribut%C3%A1rios-existentis>. Acesso em: 16 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 1966. Seção 1, p. 1.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 out. 1966. Seção 1, p. 12567.

_____. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mai. 2013. Seção 1, p. 2.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática**: gestão tributária aplicada. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade tributária**. Porto Alegre: Sagah, 2016. *E-book*.

FONSECA, Marcelo da. Imposto no Brasil é alto, mas o retorno em serviços é baixo. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 3 abr. 2017. Seção Economia. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/04/03/internas_economia,859247/imposto-no-brasil-e-alto-mas-o-retorno-em-servicos-e-baixo.shtml. Acesso em: 07 jun. 2020.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IMPOSTÔMETRO. **Dias trabalhados para pagar imposto**. 2020. Disponível em: <https://impostometro.com.br/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

MELLO, Roberta. Poder de compra de brasileiros sofre impacto da alta carga tributária. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 28 fev. 2018. Seção Finanças. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/02/cadernos/jc_contabilidade/612045-poder-de-compra-de-brasileiros-sofre-impacto-da-alta-carga-tributaria.html. Acesso em: 11 jun. 2020.

MESSA, Ana Flávia. **Direito tributário e financeiro**. 7. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance empresarial**: o tom da liderança: estrutura e benefícios do programa. São Paulo: Trevisan, 2018. 500Mb. *E-book*.

OLIVEIRA, Fabio Rodrigues de; FILHO, Paschoal Naddeo de Souza. **O compliance tributário**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/242766/o-compliance-tributario>. Acesso em: 12 jun. 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PORTAL CONTABILIDADE NA TV. **Com carga tributária de 34%, Brasil é o último entre 30 países em retorno de serviços à sociedade**. 10 jul. 2019. Disponível em: <https://www.contabilidadenatv.com.br/2019/07/com-carga-tributaria-de-34-brasil-e-o-ultimo-entre-30-paises-em-retorno-de-servicos-a-sociedade/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA. **Função social dos tributos**. Programa Municipal de Educação Fiscal. Glorinha, RS, 2018. Disponível em: http://glorinha.rs.gov.br/gov/wp-content/uploads/2018/05/EAD-2017-Mod_3-Fun%C3%A7%C3%A3o-Social-dos-Tributos.pdf. Acesso em: 07 jun. 2020.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEBRAE. **Microempreendedor Individual chega à marca histórica de 10 milhões de empreendedores**. Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/microempreendedor-individual-chega-a-marca-historia-de-10-milhoes-de-empreendedores,7714cc29a0eb1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 15 mai. 2020.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade tributária: aspectos práticos e conceituais**. São Paulo: Atlas, 2018.

THE WORLD BANK. **Notas de políticas públicas: por um ajuste justo com crescimento compartilhado**. 23 ago. 2018. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/brazil-policy-notes#ajustefiscal123>. Acesso em: 14 jun. 2020.